
INSTRUÇÃO NORMATIVA - PPGCS Nº 002, de 25 de abril de 2022

Estabelece e regulamenta os procedimentos necessários para solicitação de coorientação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - PPGCS, DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU (CCO), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e baseado no DECRETO Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto) e na Resolução CONSU 20/2020 (Estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei), regulamenta as normas internas e os procedimentos necessários para solicitação de coorientação no Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS).

Art. 1º. O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGCS, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação.

Art. 2º. A solicitação de coorientação será avaliada com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados na presente norma.

Art. 3º. - Os orientadores credenciados pelo Programa, permanentes ou colaboradores, são aprovados para coorientação sem necessidade de análise do CV Lattes, mediante solicitação contendo uma justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador. O documento deverá conter: data de matrícula do discente; pertinência da coorientação no projeto, justificativa da capacidade do docente/pesquisador para coorientar tal projeto de pesquisa; Plano de trabalho do coorientador, vinculado aos objetivos do projeto de pesquisa.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de uma carta de aceite assinada pelo coorientador proposto.

Art. 4º. Para a inclusão de coorientadores externos ao PPGCS, deve ser enviado um documento assinado pelo orientador do pós-graduando, solicitando ao colegiado do Programa a inclusão do coorientador. O documento deverá conter: data de matrícula do discente; pertinência da coorientação no projeto, justificativa da capacidade do docente/pesquisador para

coorientar tal projeto de pesquisa; Plano de trabalho do coorientador, vinculado aos objetivos do projeto de pesquisa.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de uma carta de aceite assinada pelo coorientador proposto.

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada do Currículo Lattes do coorientador proposto.

Art. 5º. Para análise do pedido de coorientação serão avaliadas:

- a experiência do docente referente à temática, analisando o conjunto de suas atividades;
- a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação enviada pelo orientador e o Currículo Lattes do coorientador proposto.

§ 1º - No caso de coorientadores externos ao Programa, serão considerados os seguintes índices de desempenho científico do coorientador:

- mínimo de uma orientação de um aluno de mestrado ou doutorado, ou de dois alunos de iniciação científica concluída;

ou

- pontuação mínima de 150 pontos em publicações no último triênio, de acordo com o critério atualizado para qualificação de revistas científicas da área de Medicina II da CAPES, mesmo sem experiência na orientação de alunos.

Art. 6º. O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até 12 (doze) meses, contados a partir do ingresso do aluno no mestrado, e de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no caso de doutorado.

§ 1º Pedidos fora do prazo serão avaliados pelo Colegiado, mediante justificativa adicional que exponha as razões da referida solicitação.

Art. 7º. Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação/tese.

Art. 8º. O credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando, após a análise pelo colegiado de Programa, sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado e o coorientador proposto entregar o cadastro de participante externo preenchido à secretaria do Programa.

Art. 9º. O credenciamento para coorientação será específico para o mestrando/doutorando, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGCS. Após a defesa da dissertação ou tese o



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU – CCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS

coorientador, não sendo do corpo docente do PPGCS, será considerado automaticamente desvinculado do programa.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS.

Divinópolis 25 de abril de 2022

Prof. Dr. Vinícius Silva Belo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde



Emitido em 25/04/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47/2022 - PPGCS (13.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/05/2022 11:25)

VINICIUS SILVA BELO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGCS (13.06)

Matrícula: 1066935

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **47**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **05/05/2022** e o código de verificação: **4854478665**